



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90057/2026/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0035.000099/2026-90

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de link dedicado de acesso à Internet, por meio de infraestrutura em fibra óptica, com banda totalmente dedicada, conexão simétrica, 14 endereços IP públicos válidos, alta disponibilidade, níveis mínimos de serviço (SLA) e mecanismos de mitigação de ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS), incluindo implantação, ativação, monitoramento, suporte técnico e manutenção, destinados a atender às necessidades institucionais da SEPOG.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro Substituto e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 134/2026/GAB/SUPEL/RO, publicada no DOE de 27 de maio de 2026, informa que elaborou resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 90057/2026/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. **DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, art. 164, e do item 6 do Instrumento Convocatório), no que se refere à empresa A, conforme documentos de Id. (73172448), regularmente colacionado aos autos do processo administrativo SEI.

Não obstante, considerando a pertinência das matérias suscitadas, os pedidos apresentados foram analisados em sua integralidade, razão pela qual passa-se à formulação da Resposta ao Pedido de Esclarecimento.

2. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA SEPOG ASTIC**

2.1 SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA A, ID. (73172448):

(...)

1º QUESTIONAMENTO – FATURAMENTO DOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO

Questionamento:

"Entendemos que alguns itens como Link, CPE, sistema de gerenciamento e DDoS podem ter seus componentes faturados individualmente, desde que a soma total corresponda ao valor do item contratado. Está correto o entendimento?"

2º QUESTIONAMENTO – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

Questionamento:

Solicitação de ampliação do prazo de implantação de 15 dias úteis para 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias.

3º QUESTIONAMENTO – ENDEREÇAMENTO IPv4 E IPv6

Questionamento:

Solicitação para substituição dos 14 endereços IPv4 por IPv6 ou redução para bloco /29 com 6 endereços utilizáveis.

4º QUESTIONAMENTO – CONEXÃO REDUNDANTE

Questionamento:

Solicitação de esclarecimento sobre o significado de "conexão redundante" e eventual dispensa de dupla abordagem física.

5º QUESTIONAMENTO – RELATÓRIOS MENSAIS

Questionamento:

Entendimento de que a disponibilização de portal web substituiria a obrigação de envio dos relatórios mensais.

(...)

2.2 DA MANIFESTAÇÃO DA SEPOG-ASTIC, ID. (73221115):

(...)

1º QUESTIONAMENTO

Resposta:

Não. Conforme disposto no Termo de Referência, o objeto da contratação consiste na prestação de serviço contínuo de link dedicado de acesso à Internet como solução integrada, contemplando todos os recursos, equipamentos, mecanismos de proteção, suporte técnico, monitoramento e demais componentes necessários à plena execução do serviço. A proposta deverá considerar todos os custos necessários à prestação do serviço, sendo o faturamento realizado de acordo com o objeto contratado e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2º QUESTIONAMENTO

Resposta:

Não procede o entendimento. O Termo de Referência estabelece prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para entrega e ativação dos serviços, contados da assinatura do contrato. Tal prazo foi definido considerando a necessidade institucional de continuidade do serviço atualmente prestado, bem como a natureza do objeto contratado. A Administração entende que o prazo previsto é compatível com as necessidades do órgão e permanece inalterado.

3º QUESTIONAMENTO

Resposta:

Não. O Termo de Referência estabelece expressamente como requisito técnico mínimo a disponibilização de 14 (quatorze) endereços IP públicos fixos, válidos e inclusos no serviço. Tal requisito foi definido em função das necessidades operacionais da infraestrutura tecnológica da SEPOG e deverá ser integralmente atendido pelas licitantes. O fornecimento de IPv6 poderá ocorrer de forma complementar, desde que não substitua nem reduza a quantidade mínima de endereços IPv4 exigida no Termo de Referência.

4º QUESTIONAMENTO

Resposta:

A exigência constante do Termo de Referência refere-se à disponibilização de conexão redundante capaz de assegurar disponibilidade mínima de 99,9% do serviço. A forma técnica de implementação da redundância constitui responsabilidade da contratada, desde que sejam integralmente atendidos os requisitos de disponibilidade, continuidade operacional, desempenho, suporte técnico e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Não há exigência expressa de quantidade específica de CPEs, tampouco de determinada arquitetura tecnológica, cabendo à licitante dimensionar a solução necessária para atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos pela Administração.

5º QUESTIONAMENTO

(...)

Resposta:

Não. O Termo de Referência estabelece expressamente que a contratada deverá fornecer relatórios

mensais contendo, no mínimo, informações relativas à disponibilidade da rede, desempenho do link, consumo de banda, registros de ocorrências, incidentes e alertas de segurança, bem como incidentes relacionados ao serviço.

A disponibilização de portal web poderá ser utilizada como ferramenta complementar de acompanhamento e consulta, desde que contenha as informações exigidas. Contudo, tal disponibilização não afasta a obrigação de fornecimento dos relatórios mensais previstos no Termo de Referência.

Por fim, registra-se que os esclarecimentos ora prestados possuem natureza exclusivamente informativa e complementar, não implicando alteração do objeto, dos requisitos técnicos, dos critérios de habilitação, julgamento ou execução contratual, permanecendo integralmente vigentes e inalteradas todas as disposições constantes do Edital, Termo de Referência, anexos e demais documentos que compõem o certame.

DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). **Tendo em vista às respostas do setor SEPOG-ASTIC com o conseqüente a Abertura da sessão pública**, que ocorrerá no **18 de junho de 2026 à 11h00 h (horário de Brasília/DF)**, por meio da plataforma eletrônica disponível no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo inalterados os dizeres contidos no Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026LEI Nº 14.133/2021** e anexos.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: supelcotec@gmail.com.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação.

Porto Velho, 07 de abril de 2026.

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA

Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC

Portaria n.º 134 de 27 de maio de 2026

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama, Pregoeiro(a)**, em 12/06/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73265911** e o código CRC **75B82B3B**.